

ATUALIZADO EM MARÇO DE 2017

REQUISITOS SANITÁRIOS PARA EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL COM DESTINO A EVENTOS PECUÁRIOS

Na emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), para a participação de animais em eventos pecuários como exposições, feiras, leilões, eventos esportivos e outras aglomerações, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doenças e livres de parasitas externos;

II – os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível;

III – os animais devem estar identificados de acordo com o estabelecido por Normas Complementares.

BOVINOS E BUBALINOS

I – para a febre aftosa:

a) – para emissão da respectiva GTA, os animais acima de três meses só poderão ser movimentados com o registro de, pelo menos, uma vacinação; durante a etapa de vacinação os animais só poderão ser movimentados com o registro da vacinação da etapa em questão, respeitando os prazos de 15 (quinze) dias para os que receberam apenas uma vacinação, 7 (sete) dias para aqueles que receberam duas vacinações e sem carência para os que receberam três ou mais vacinações. Para animais procedentes de zonas ou regiões onde se pratica apenas uma vacinação anual, só será permitido a participação dos mesmos quando comprovado duas vacinações, sendo a última no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do início do evento;

b) – quando procedentes de estados classificados como nível médio deverão atender as normas para o ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos na zona livre de febre aftosa com vacinação, de acordo com a Instrução Normativa nº. 44 de 02 de outubro de 2007;

c) - A ADAPEC poderá autorizar, a antecipação até 20 (vinte) dias da vacinação contra febre aftosa das etapas oficiais, para os bovinos e bubalinos que forem enviados para eventos pecuários.

II – para a brucelose (*Brucella abortus*):

a) exame com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, efetuado dentro do prazo de validade, para animais acima de 8 (oito) meses de idade, emitido por Médico Veterinário habilitado. O prazo de validade devesa cobrir o período do evento pecuário e o retorno dos animais a origem ou movimentação para outro destino;

b) excluem-se dos testes as fêmeas de até 24 (vinte e quatro) meses de idade, desde que vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade, os animais castrados e os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose;

c) comprovação de vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais.

Fica vedada a recepção de fêmeas acima de 3 (três) meses de idade que não possuam marca “V” acompanhado do algarismo final do ano da vacinação no lado esquerdo da face, excetuando-se as fêmeas que possuem Registro Genealógico.

III - para a tuberculose:

Exame com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, efetuado dentro do prazo de validade para animais de idade igual ou superior a 6 (seis) semanas, emitido por Médico Veterinário habilitado. O prazo de validade devesa cobrir o período do evento pecuário e o retorno dos animais a origem ou movimentação para outro destino.

EQUÍDEOS

Para a anemia infecciosa equina (AIE) e mormo, teste laboratorial negativo, efetuado nos seguintes prazos, contados antes do início do certame:

- a) até 180 (cento e oitenta) dias, para equídeos procedentes de entidades controladas;
- b) até 60 (sessenta) dias nos demais casos.

Equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses ficam dispensados do exame negativo para AIE desde que acompanhados pela mãe e que esta tenha resultado do exame de AIE negativo.

O prazo de validade dos exames de AIE e mormo deve cobrir o período do evento pecuário e o retorno dos animais a origem ou movimentação para outro destino.

Animais destinados à exposição, leilão e esporte devem portar atestado de vacinação contra Influenza Equina ou atestado emitido por Médico Veterinário responsável técnico relatando a não ocorrência clínica da doença, no estabelecimento de origem nos 30 (trinta) dias que antecederam a emissão do documento de trânsito. A escolha pelo atestado de vacinação ou certificado oficial de não ocorrência da doença é de decisão do Serviço Veterinário Oficial do estado de destino dos animais.

SUÍDEOS

A origem dos animais deve ser somente de granjas GRSC (Granja de Reprodutores Suídeos Certificada). Cópia do certificado autenticada pelo serviço veterinário oficial do local de origem deverá ser anexada à GTA.

CAPRINOS E OVINOS

Atestado de saúde dos animais emitido por Médico Veterinário;

Animais sem sinais externos indicativos de:

- Epididimite;
- Ectoparasitoses em geral;
- Ectima contagioso;
- Linfadenite caseosa ou outros processos infecciosos;
- Ceratoconjuntivite infecciosa;
- CAE;
- Pododermatite.

AVES DE PRODUÇÃO

É permitida a participação de aves de produção (galinhas, perus, patos, marrecos, gansos, galinhas de angola e codornas) em eventos pecuários acompanhadas de GTA emitida por Médico Veterinário oficial com atendimento das seguintes exigências sanitárias:

I – Procederem de estabelecimento cadastrado no órgão oficial de Defesa Sanitária Animal, registrado e certificado como estabelecimento livre de *Mycoplasma* e *Salmonella* pelo MAPA, caso o estabelecimento não seja certificado, atender a IN 10 MAPA de 11/04/2013;

II – Estarem acompanhadas dos seguintes documentos:

a) atestado de vacinação contra a doença de Newcastle realizada entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias do ingresso das aves no recinto do evento pecuário;

b) atestado de vacinação contra a doença de Marek para pintos de 1 (um) dia;

c) atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso (Bouba Aviária) realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias da emissão da Guia de Trânsito Animal. O atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso poderá ser substituído por declaração da não ocorrência dessa doença no criatório nos últimos 90 (noventa) dias anteriores ao ingresso das aves no recinto do evento;

d) atestado negativo de presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não superior a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento;

e) declaração de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infecto-contagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento.

Os atestados e declarações citadas devem ser emitidos pelo Médico Veterinário responsável técnico do criatório.

AVESTRUZES E EMAS

É permitida a participação de avestruzes e emas em eventos pecuários acompanhadas de GTA emitida por Médico Veterinário oficial e o seu ingresso nos respectivos recintos está condicionado ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

I – Procederem de estabelecimento cadastrado no órgão oficial de Defesa Sanitária Animal, registrado e certificado como estabelecimento livre de *Mycoplasma* e *Salmonella* no MAPA;

II – Estarem acompanhadas dos seguintes documentos:

a) laudo com resultado negativo de sorologia para a doença de Newcastle, emitido por laboratório credenciado pelo MAPA;

b) atestado do Médico Veterinário responsável técnico pelo criatório negativo para a presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em prazo não excedente a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento;

c) declaração do Médico Veterinário responsável técnico do criatório de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infecto-contagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a abertura do evento pecuário;

d) as aves vacinadas contra a doença de Newcastle devem estar acompanhadas de atestado emitido pelo Médico Veterinário responsável técnico pelo criatório especificando a data de vacinação e o tipo de vacina utilizada. A vacinação das aves contra a doença de Newcastle deve ser realizada entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias da data de ingresso no evento pecuário.

AVES ORNAMENTAIS E PASSERIFORMES

É permitida a participação em eventos pecuários de aves ornamentais passeriformes, exóticas ou não à fauna nacional, acompanhadas de GTA emitida por Médico Veterinário oficial, laudo de inspeção sanitária emitido por Médico Veterinário e condicionado ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

a) atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso (Bouba Aviária) realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias da emissão da Guia de Trânsito Animal. O atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso poderá ser substituído por declaração da não ocorrência dessa doença no criatório nos últimos 90 (noventa) dias anteriores ao ingresso das aves no recinto do evento;

b) atestado negativo da presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não excedente a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento;

c) declaração de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infecto-contagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento.

Os atestados e declarações citadas devem ser emitidos pelo Médico Veterinário responsável técnico do criatório.

AVES SILVESTRES DA FAUNA NATIVA OU EXÓTICA

É permitida a participação de aves silvestres da fauna nativa ou exótica em eventos pecuários acompanhadas de GTA emitida por Médico Veterinário oficial e o seu ingresso nos respectivos recintos está condicionado ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

I – estarem acompanhadas dos seguintes documentos:

a) atestado de vacinação contra a doença de Newcastle realizada entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias do ingresso das aves no recinto do evento pecuário;

b) atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso (Bouba Aviária) realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias da emissão da Guia de Trânsito Animal. O atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso poderá ser substituído por declaração da não ocorrência dessa doença no criatório nos últimos 90 (noventa) dias;

c) atestado negativo da presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não superior a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento;

d) declaração de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infecto-contagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento;

e) Autorização de Transporte – AT para a emissão da Guia de Trânsito Animal obtida junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.

A GTA deve estar anexada à via original da Autorização de Transporte emitida pelo IBAMA.

Os atestados e declarações citadas devem ser emitidos pelo Médico Veterinário responsável técnico do criatório.

LAGOMORFOS (COELHOS)

Declaração de que os animais procedem de estabelecimento onde não foi constatada a ocorrência de mixomatose nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da emissão da GTA.

ANIMAIS AQUÁTICOS

Atestado sanitário emitido pelo responsável técnico.

Acondicionamento em embalagens novas e apropriadas (bandejas, caixas, gaiolas, etc.). No caso de embalagens reutilizadas as mesmas deverão ser previamente lavadas e desinfetadas com produtos aprovados.

As espécies exóticas devem ter autorização de transporte fornecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e documentação pertinente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Em caso de origem de peixes vivos, alevinos, e ovos de peixes do Estado do Tocantins, os mesmos devem proceder de estabelecimentos devidamente cadastrados na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TO.

ABELHAS, BICHO-DA-SEDA E OUTROS INVERTEBRADOS

O interessado deverá procurar previamente o IBAMA e o Ministério da Saúde para cumprir as legislações vigentes.

Para o trânsito de colmeia o número do apiário, conforme cadastro do Serviço Veterinário Oficial, deverá estar gravado a fogo na lateral da colmeia e esta deverá ser lacrada.

Para o trânsito de rainhas e demais espécies de invertebrados terrestres o número do laque deve estar relacionado ao número de identificação apostado na embalagem, receptáculo ou recipiente utilizado para o transporte.

Para abelhas a GTA deve vir acompanhada de atestado sanitário emitido pelo Médico Veterinário oficial ou pelo responsável técnico do apiário registrado, conforme Programa Nacional de Sanidade Apícola. O certificado deverá atestar que os animais procedem de apiários onde não houve registro de ocorrência de doenças nos últimos 60 (sessenta) dias.

O atestado sanitário para abelha, bicho da seda e outros invertebrados deverá atestar que os animais apresentem integridade, aspecto e estrutura compatíveis e que foram acondicionadas de forma a evitar escape ou contaminação e não serão utilizados para finalidades que coloquem em risco a sanidade animal, humana e ambiental.

Para bicho da seda e demais invertebrados o atestado só poderá ser emitido pelo Médico Veterinário oficial.

OUTROS REQUISITOS

A GTA, os atestados ou certificados de exames laboratoriais, de testes alérgicos e de vacinações devem acompanhar os animais e serão apresentados ao Médico Veterinário responsável técnico para participar das aglomerações. A critério do serviço oficial e considerada a situação epidemiológica da Unidade Federativa ou da região onde se realiza o evento pecuário, poderá ser requerido o cumprimento de outros requisitos sanitários, inclusive testes para diagnóstico de doenças e vacinações.